

EDITAL Nº 114/2018

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS PAPE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Processo nº 23100.000757/2018-16, em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e, em conformidade com a Resolução nº 84, de 30 de outubro de 2014, visando à normatização do processo de solicitação e dos critérios de análise para a concessão de auxílios a estudantes de graduação, torna público o processo seletivo para concessão de auxílios do Programa de Apoio à Participação de Estudantes em Eventos (PAPE), no exercício de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Apoio à Participação de Estudantes em Eventos (PAPE) tem como finalidade incentivar e fomentar a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, ressalvados os casos de trancamento total de matrícula, em eventos presenciais realizados em cidade distinta à do *campus* do proponente.

1.2 Em consonância com a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA, o PAPE visa à democratização do acesso a eventos que contribuam para a qualificação da formação e que incentivem a permanência dos discentes na Universidade, abrangendo as áreas definidas pelo PNAES como eixos centrais da Política de Permanência.

2. DAS MODALIDADES DE EVENTOS

2.1 A concessão de auxílios para participação em eventos, conforme disposto no item 1 deste edital, está organizada em quatro modalidades: (i) eventos científicos; (ii) eventos culturais; (iii) eventos esportivos; e (iv) eventos sobre ações afirmativas e inclusão.

2.2 Eventos científicos são aqueles organizados por instituições de Ensino Superior credenciadas no MEC ou em institutos/associações científicas devidamente regulamentadas.

2.2.1 Para fins desta seleção, são considerados eventos científicos as apresentações realizadas na forma oral, apresentações na forma de pôster ou *banners*, participação como ministrante ou ouvinte em cursos, palestras ou mesas redondas.

2.3 Eventos culturais são aqueles organizados por instituições de Ensino Superior credenciadas no MEC ou por instituições/associações científicas ou culturais devidamente regulamentadas.

2.3.1 Para fins desta seleção, são considerados como eventos culturais as apresentações artísticas, festivais, exposições, mostras, *workshops*, feiras, vernissages, entre outros, sempre tendo como foco a promoção da cultura.

2.4 Eventos esportivos são aqueles organizados por instituições de Ensino Superior credenciadas no MEC e/ou por confederações, federações ou associações no âmbito universitário devidamente regulamentadas.

2.4.1 Para fins desta seleção, são considerados eventos esportivos os campeonatos, copas, torneios, encontros/*meetings*, bem como outras formas de certames e provas esportivas específicas.

2.5 Eventos sobre ações afirmativas e inclusão são aqueles organizados por instituições de ensino, movimentos sociais, sindicatos, centrais sindicais, instituições religiosas, organizações não governamentais, organismos internacionais, entre outros, devidamente regulamentados, atuantes em prol das temáticas relacionadas às políticas públicas, aos movimentos sociais e às demais iniciativas voltadas a minorias e grupos socialmente discriminados, bem como à remoção de barreiras formais e informais para acesso aos bens e direitos historicamente constituídos pela sociedade, incluindo, entre outros, as questões étnico-raciais, a inclusão de pessoas com deficiências, os transtornos globais do desenvolvimento, as altas habilidades e superdotação.

2.5.1 Para fins desta seleção, são considerados eventos de ações afirmativas ou inclusão a participação por meio de cursos, congressos, simpósios, conferências, *workshops*, palestras, seminários, oficinas, feiras, rodas de conversa e análogos.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1 Para a edição de 2018 do PAPE serão disponibilizados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a concessão de auxílios, divididos igualmente entre as etapas e modalidades de eventos do programa.

3.1.1 A concessão de auxílios está organizada em quatro etapas, realizadas conforme o cronograma disposto no item 4.

3.1.2 Os auxílios serão concedidos conforme a classificação em ordem decrescente de pontuação das propostas dentro de cada modalidade de evento.

3.2 Em caso de não disponibilização ou não utilização do valor previsto em cada etapa, por inabilitação ou não aprovação de propostas ou por sobra residual de recursos, a eventual diferença ficará automaticamente remanejada para a etapa subsequente.

3.3 O auxílio concedido é individual, intransferível e vinculado ao evento para o qual foi deferido, sendo vedada ao discente a transferência do valor a outrem ou a sua utilização para a participação em outro evento distinto daquele da proposta de solicitação submetida aos termos do edital.

3.4 A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros da Universidade.

3.5 Não é assegurado ao discente o depósito do valor do auxílio antes do início do evento.

3.6 É responsabilidade do discente acompanhar o fluxo do processo de pagamento do auxílio.

3.7 É responsabilidade do discente informar corretamente os respectivos dados pessoais e dados de conta-corrente da qual seja titular para a adequada realização do pagamento do auxílio.

3.7.1 Para o pagamento do auxílio não serão aceitas conta-salário ou conta poupança.

3.7.2 A veracidade e precisão dos dados indicados no item 3.7 são de inteira responsabilidade do discente.

3.8 Em cada submissão, o discente poderá solicitar até duas modalidades de auxílios, sendo: (i) auxílio inscrição e (ii) auxílio participação.

3.8.1 O auxílio participação é pago por dia de participação do discente no evento, sendo limitado a, no máximo, três dias por proposta de solicitação de auxílio, conforme especificado pelo discente no formulário *on-line* de solicitação do auxílio, considerando os respectivos valores dispostos no Quadro 1.

3.9 Os valores de cada modalidade de auxílio são definidos de acordo com o local de realização do evento, conforme disposto no Quadro 1.

Quadro 1. Valores dos auxílios concedidos pelo PAPE 2018 conforme local do evento e modalidade de auxílio.

Local do Evento	Modalidade de Auxílio	
	Inscrição	Participação*
Rio Grande do Sul	R\$ 80,00	R\$ 110,00 por dia
Demais estados da região Sul e estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 100,00	R\$ 140,00 por dia
Estados das regiões Nordeste e Norte	R\$ 150,00	R\$ 180,00 por dia
América Latina	R\$ 200,00	R\$ 180,00 por dia
América Central e do Norte, e África	R\$ 250,00	R\$ 250,00 por dia
Europa, Ásia e Oceania	R\$ 300,00	R\$ 250,00 por dia

*Valor concedido por dia de participação, conforme especificado pelo discente no formulário de submissão da solicitação, e limitado a, no máximo, três dias por proposta de solicitação de auxílio.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O cronograma de execução do PAPE 2018 está organizado em quatro etapas, conforme o disposto no Quadro 2.

Quadro 2. Cronograma de execução das etapas do PAPE 2018.

Etapas	Período do evento	Prazo para inscrição	Divulgação do resultado parcial	Interposição de recursos	Divulgação do resultado final
1ª	abril e maio	02/04/18 a 11/04/18	Até 20/04/18	Até 23/04/18	Até 25/04/18

2ª	junho e julho	21/05/18 a 03/06/18	Até 12/06/18	Até 14/06/18	Até 19/06/18
3ª	agosto e setembro	23/07/18 a 05/08/18	Até 14/08/18	Até 16/08/18	Até 21/08/18
4ª	outubro, novembro e dezembro	24/09/18 a 07/10/18	Até 16/10/18	Até 18/10/18	Até 23/10/18

4.2 Serão válidas somente as solicitações de auxílio e interposições de recursos realizadas conforme os prazos determinados no Quadro 2.

5. DA PARTICIPAÇÃO E SUBMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIOS

5.1 O PAPE destina-se exclusivamente aos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA, em regime presencial ou à distância.

5.1.1 É vedada a participação de discentes com trancamento total da matrícula.

5.2 A submissão da solicitação de auxílio deverá ser realizada exclusivamente por meio na plataforma *moodle* do PAPE no sítio eletrônico da UNIPAMPA, disponível no endereço eletrônico <https://moodle.unipampa.edu.br/moodle/course/view.php?id=7393>.

5.2.1 Alternativamente, o candidato poderá acessar o sistema eletrônico de inscrição por meio do *site* da UNIPAMPA na internet, conforme os seguintes passos:

A partir página inicial do site da UNIPAMPA -> Menu Servidores -> Moodle -> Clicar na categoria de cursos Universidade Federal do Pampa -> Clicar na opção Programa de Apoio à Participação em Eventos – PAPE 2018 -> Realizar a Autoinscrição.

5.3 Para a solicitação de auxílio, na plataforma *moodle* do PAPE, o discente deverá:
I – preencher e encaminhar digitalmente o formulário *on-line* de solicitação de auxílio;

II – encaminhar digitalmente os seguintes documentos comprobatórios da participação no evento:

- comprovante de inscrição do discente e/ou comprovante de aceite do trabalho/apresentação no evento, em que conste explicitamente o nome do discente;
- programação do evento, incluindo, no mínimo, informações sobre o local e período de realização do evento, bem como identificação ou chancela da instituição organizadora;
- no caso de eventos esportivos, declaração de que o respectivo discente participará do evento na condição de competidor, devidamente assinada e carimbada pelo servidor responsável pela representação esportiva da UNIPAMPA (equipe ou atleta individual).

5.4 A solicitação do auxílio deverá ser submetida conforme uma das modalidades de evento contempladas pelo PAPE 2018 (item 2) e as características do evento de interesse.

5.4.1 O processo de análise e decisão sobre a solicitação de auxílio considerará: (i) a adequação do período de realização do evento com o respectivo período da etapa do PAPE, conforme o cronograma do item 4 e (ii) os critérios de avaliação especificamente estabelecidos para a modalidade de evento ao qual a solicitação foi submetida.

5.5 O discente poderá realizar mais de uma solicitação de auxílio, independentemente da etapa do programa, desde que as solicitações sejam para eventos distintos.

5.6 É de responsabilidade do candidato a submissão da solicitação de auxílio via internet.

5.6.1 Não serão reabertos prazos para submissão de solicitação de auxílio não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, falhas relacionadas à conexão com a internet ou com a plataforma *moodle*, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS SUBMISSÕES DE AUXÍLIOS

6.1 Na avaliação das solicitações de auxílios aplicar-se-ão critérios para a pontuação das propostas tomando como referência o evento pretendido, sendo três critérios gerais aplicáveis para todas as propostas e um critério específico, aplicável conforme a modalidade de evento a que a solicitação foi submetida.

6.2 Os critérios gerais de avaliação das propostas são:

I – *Qualis* do evento: baseado no sistema *Qualis* de avaliação de periódicos, livros artísticos, eventos, entre outros, elaborado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pontuação do *Qualis*: A = 3 pontos; B = 2 pontos; C = 1 ponto; inexistente = 0 ponto.

II – abrangência do evento: abrangência científica e acadêmica do evento, conforme indicado na documentação de programação do evento. Pontuação: internacional = 4 pontos; nacional = 3 pontos; estadual/regional = 2 pontos; local = 1 ponto.

III – aderência à área de formação do proponente: aderência do perfil do evento em relação ao curso ou área de formação do discente. Pontuação: relação direta com a área = 2 pontos; relação indireta/parcial com a área = 1 ponto; sem relação com a área = 0 ponto.

6.3 O critério específico de avaliação é aplicado considerando a modalidade de evento a que a proposta de solicitação de auxílio foi submetida e a forma de participação do discente no evento, sendo:

I – eventos científicos: apresentação oral ou trabalho completo = 4 pontos; apresentação de resumo/pôster = 3 pontos; participação em mesa redonda = 2 pontos; participação em curso/oficina/palestra = 1 ponto.

II – eventos culturais: participação como apresentador ou autor/coautor de trabalho/obra = 2 pontos; participação em curso/oficina/palestra = 1 ponto.

III – eventos esportivos: atleta regularmente registrado em federação esportiva da respectiva modalidade do evento = 3 pontos; integrante de equipe coletiva/individual da UNIPAMPA em eventos anteriores = 2 pontos; participação em curso/oficina = 1 ponto.

IV – eventos relacionados às ações afirmativas e inclusão: participação como apresentador ou autor/coautor de trabalho/obra = 2 pontos; participação em curso/oficina/palestra = 1 ponto.

6.3.1 É de responsabilidade do discente o encaminhamento (via plataforma *moodle*) da documentação comprobatória dos respectivos critérios de avaliação.

6.4 Numa mesma etapa, é limitado a cinco o número total de propostas de auxílio aprovadas por *campus* para um mesmo evento.

6.4.1 Na hipótese de mais de cinco propostas de auxílio aprovadas por *campus* para um mesmo evento, a definição dos contempláveis deverá ser feita nas próprias unidades, com ratificação pelas respectivas comissões locais de ensino, pesquisa ou extensão (a depender da natureza do evento) ou, em substituição ou a título de desempate, pelo conselho do *campus*.

6.4.2 Nos casos enquadrados no item 6.4.1, recomenda-se às respectivas comissões locais de ensino, pesquisa, extensão e ao conselho de *campus* que utilizem critérios de natureza acadêmica, tais como a relevância do trabalho/evento/participação, o mérito científico, a proximidade de conclusão do curso pelo discente, entre outros critérios considerados de relevância ao respectivo *campus*/curso.

6.4.3 Em caso de não atendimento ao disposto no item 6.4.2, a definição dos contemplados pelo auxílio será realizada pela PRAEC.

6.5 No caso de o discente submeter mais de uma solicitação de auxílio numa mesma etapa, independentemente da modalidade do evento, caberá à Comissão Administrativa do PAPE a análise, o julgamento e a deliberação em relação à viabilidade da contemplação das respectivas solicitações.

6.6 A partir da segunda etapa de solicitações de auxílio, será priorizada a concessão de auxílio aos discentes que ainda não foram contemplados na edição 2018 do PAPE; nesse caso, subtrair-se-á um (1,0) ponto do escore final da proposta de solicitação de auxílio daqueles discentes já contemplados em etapas anteriores do PAPE 2018.

7. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E RESULTADOS DAS SOLICITAÇÕES

7.1 A análise e o julgamento do mérito das propostas de solicitações de auxílio serão coordenados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, subsidiada pela Comissão Administrativa do PAPE, designada por portaria institucional.

7.2 As propostas de solicitações de auxílio serão classificadas a partir da respectiva pontuação obtida na aplicação dos critérios estabelecidos no item 6 deste edital, em ordem decrescente, conforme cada modalidade de evento.

7.2.1 Na ausência de solicitações de auxílio aprovadas em uma ou mais modalidades de evento, os respectivos recursos previstos para a(s) modalidade(s) serão redistribuídos para a(s) modalidade(s) de evento com solicitações aprovadas para o devido pagamento dos auxílios.

7.3 Os resultados das avaliações têm previsão de divulgação nas datas constantes no cronograma do item 4 deste edital, em documento publicado no sítio eletrônico da PRAEC, salvo em situações especiais devido a problemas técnicos.

7.3.1 É responsabilidade do discente acompanhar a divulgação dos resultados do PAPE.

7.4 A cada etapa interna, respeitando-se o prazo disposto no cronograma do item 4, poderá ser interposto recurso para análise de reconsideração do respectivo resultado da solicitação de auxílio.

7.4.1 A interposição de recurso deverá ser realizada individualmente para cada proposta de solicitação de auxílio indeferida por meio do envio de um *e-mail* encaminhado diretamente ao PAPE (praecpape@gmail.com), indicando que se trata de um recurso e constando no conteúdo da mensagem a devida justificativa, além da incorporação da documentação pertinente, quando for o caso.

8. DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO

8.1 Nos casos de deferimento da solicitação de auxílio, a unidade acadêmica deve tramitar a solicitação de pagamento por meio do Módulo de Pagamento de Bolsas do sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), anexando a lista de credores gerada no SIAFI e a cópia do memorando de deferimento dos auxílios pela PRAEC.

8.2 Toda a documentação original que instrua esse processo deverá ser arquivada na unidade solicitante, incluindo o memorando do resultado do processo seletivo, o certificado de apresentação e/ou a lista de presença do discente, o relatório de participação ou, em caso de não participação do discente no evento, a Guia de Recolhimento da União (GRU).

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O discente contemplado pelo PAPE fica obrigado a realizar a prestação de contas referente ao auxílio recebido.

9.2 Para fins de prestação de contas, o discente deverá apresentar ao servidor designado no seu respectivo *campus* a seguinte documentação:

I – relatório de participação, conforme o modelo de formulário disponibilizado no Anexo I deste edital, que deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, quando for o caso;

II – cópia dos comprovantes segundo a modalidade de auxílio concedido:

a) para auxílio inscrição – comprovante do pagamento da inscrição no evento realizado pelo discente, tais como boletos e notas fiscais. Para validação desse comprovante, é fundamental a identificação do discente no comprovante de pagamento;

b) para o auxílio participação – documentação que comprove a participação do discente no evento, sendo aceito qualquer um dos seguintes comprovantes: certificado de apresentação de trabalho, certificado de participação ou de premiação em evento, ata ou lista de presenças de reunião, entre outros, considerando em todos os casos a obrigatoriedade da chancela, identificação oficial ou carimbo da instituição organizadora do evento no documento comprobatório.

9.3 O discente deverá obrigatoriamente encaminhar, por meio da plataforma *moodle* do PAPE, cópias digitalizadas da mesma documentação referente à prestação de contas disposta no item 9.2.

9.4 A prestação de contas de que trata o item 9.3 não substitui aquela que deve ser realizada pelo discente junto ao seu respectivo *campus*, em face dos procedimentos administrativos relacionados à concessão de benefícios para participação em eventos externos.

9.5 A realização da prestação de contas deverá ser feita durante o período de vigência da edição 2018 do PAPE, tendo como prazo final o dia 14 de dezembro de 2018.

10. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

10.1 Fica obrigado a realizar a respectiva devolução do recurso recebido, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), o discente que receber o auxílio financeiro e não participar do evento, ou que não realizar total ou parcialmente a respectiva prestação de contas no prazo estabelecido, ou que não tiver aprovação da prestação de contas.

10.2 A GRU será emitida pela PRAEC mediante solicitação do discente por meio do *e-mail* do PAPE (praecpape@gmail.com), devendo pagá-la dentro do prazo de vencimento estabelecido e, no prazo de até 10 (dez) dias, entregar a cópia do comprovante de pagamento ao servidor designado no seu respectivo *campus*, bem como encaminhá-la por *e-mail* para a PRAEC.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É possível o encaminhamento de solicitação de auxílio para participação em eventos da Universidade Federal do Pampa, com exceção do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE) e para os Jogos Universitários da UNIPAMPA.

11.2 A UNIPAMPA não efetuará ressarcimento de quaisquer custos por meio do PAPE, tais como de passagens rodoviárias e aéreas, de pagamento de taxas de inscrição ou de pagamentos de outra natureza.

11.3 Poderá ser solicitado auxílio financeiro somente para eventos realizados no exercício financeiro 2018.

11.4 Estão impedidos de participar do PAPE 2018 aqueles discentes em situação irregular ou que apresentem pendências de qualquer natureza em edições anteriores do programa, conforme determinado pela PRAEC.

11.5 Os discentes que não cumprirem adequadamente quaisquer dos itens ou determinações estabelecidas por este edital estarão impedidos de participar da edição 2019 do PAPE.

11.6 Os casos omissos deverão ser encaminhados via *e-mail* do PAPE (praecpape@gmail.com) para a apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Bagé, 29 de março de 2018.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO I
RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

DADOS DO DISCENTE	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
MATRÍCULA:	
CAMPUS:	
CURSO:	
E-MAIL:	

DADOS DO EVENTO	
EVENTO:	
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
PERÍODO DO EVENTO:	
MODALIDADE(S) DE AUXÍLIOS	
() Evento científico	() Evento cultural
() Evento esportivo	() Evento de ações afirmativas e inclusão
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO RECEBIDO (R\$):	
Comprovante de participação (descrever o tipo de participação e anexar cópia)	

A sua participação no evento ou o evento contribuíram para o seu aprimoramento acadêmico? Em quais aspectos?

--

Quando aplicável:

Nome do Orientador: _____

Assinatura do Orientador: _____

Nome do Discente: _____

Assinatura do Discente: _____

_____, de _____ de 2018.